

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6022/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0569/2023**  
**(Processo Administrativo nº 136/2023)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA **AL ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA** E O MUNICÍPIO DE BARCARENA.

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.458/0001-15, com sede na Av. Cronje da Silveira – Comercial CEP: 67.445-000, Barcarena/PA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**, portador do RG nº. 1434054 PC/PA e CPF nº. 259.152.902-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AL ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.287.739/0001-01, com sede estabelecida na Avenida Conselheiro Furtado, 2391, salas 1301/1302, Cremação, Belém/PA, CEP 66.040-105, neste ato, representada pela senhora **ANNE ZENITA LIMA FIGUEIREDO**, brasileira, divorciada, contadora, inscrita no CPF nº 527.645.162-15 e portadora da Carteira de Identidade nº 7750961 PC/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de contrato administrativo, objetivando a realização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, em tudo observado as disposições da Lei nº 8.666/93 e do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO**

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Município de Barcarena/Pará.

1.1.b) **CONTRATADO**: **AL ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA**,

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

**CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.**

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6022/2023, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### **CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.**

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

### **CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.**

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade, que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante serviços de consultoria técnica especializada para implantação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que abrange:

1. Avaliação do nível de governança e gestão por competências do contratante;
2. Análise, revisão e elaboração de artefatos customizados;
3. Elaboração de atos normativos;
4. Capacitação dos gestores e servidores;
5. Avaliação da integridade dos processos de licitação e contratação direta.

### **CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Barcarena e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

5.4. A implantação dos serviços terá um prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por até igual período. Após a conclusão da Implantação, fica estabelecido 6 (seis meses) de acompanhamento remoto, para eventuais dúvidas, ajustes e suporte com a equipe técnica da Consultoria.

5.5. Os serviços de consultoria serão iniciados por meio de uma escuta ativa dos principais representantes do contratante. Após a identificação das demandas mais representativas, serão iniciadas as etapas de análise, revisão e elaboração de artefatos, assim como elaboração dos principais atos normativos. A etapa de capacitação dos gestores e servidores será conduzida conforme o escopo previsto nesta contratação, com os devidos ajuste necessários diante das informações obtidas na etapa 1 da consultoria. Por fim, a avaliação da integridade dos processos



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de licitação e contratação direta ocorrerá conforme os processos forem sendo realizados.

5.6. Os serviços serão prestados na sede do órgão contratante, podendo algumas atividades serem realizadas de maneira remota ou promovidas por meio de reuniões *online*.

5.7. O órgão contratante deverá informar à contratada as pessoas que serão responsáveis pelo acompanhamento da contratação, informando telefone de contato e e-mail.

5.8. Deverá ser realizada reunião inicial com os representantes da contratada e os responsáveis pela fiscalização dos serviços de consultoria para alinhar as expectativas e dirimir dúvidas a respeito da execução contratual.

5.9. A execução dos serviços será autorizada mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, podendo ser enviada via e-mail ou ser entregue pessoalmente ao representante da empresa contratada.

5.10. Os relatórios, artefatos e as normas produzidas serão entregues em formato digital, as quais serão recebidas de forma provisória e definitiva pelos fiscais da contratação.

5.11. A documentação produzida poderá sofrer ajustes visando adequação das necessidades detectadas, com as devidas justificativas.

5.12. Durante a execução dos serviços, a empresa contratada poderá ser acionada para dirimir dúvidas, responder a questionamentos, solicitações de orientações, quando se tratar de assuntos de ordem técnica, caso necessário.

5.13. Quando acionada, a empresa contratada deverá responder em até 48 (quarenta e oito) horas, para não prejudicar o andamento da execução.

5.14. A empresa contratada deverá fornecer todas as informações que a fiscalização julgar necessárias, assim como atender a todas as exigências da mesma durante a elaboração do projeto.

5.15. Demais especificações da execução estão descritas no termo de referência constante nos autos do processo administrativo nº 136/2023.

3

## CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

### 6.1. PREÇO

6.1.1. A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de **450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** que deverão ser pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, conforme cronograma apresentado na proposta de preços e conforme abaixo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CONSULTORIA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	VALOR
1 - Avaliação do nível de governança e gestão por competências	X	X		R\$ 150.000,00



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2 - Análise, revisão e elaboração de artefatos customizados			X	X			R\$ 150.000,00
3 - Elaboração de atos normativos				X	X		R\$ 150.000,00
4 - Capacitação dos gestores e colaboradores envolvidos nos processos de contratação					X	X	-
VALOR TOTAL							R\$ 450.000,00

### 6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. Os recebimentos provisórios e definitivos das etapas de execução do objeto serão efetuados após entrega e avaliação dos fiscais do contrato.

6.2.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos serviços ao final de cada etapa e o recebimento definitivo do objeto ocorrerá após 15 dias, onde será atestado após análise realizada pelos fiscais do contrato.

6.2.3. A etapa para ser considerada entregue, deverá ter sido aprovada, sem ressalvas, pela equipe técnica de fiscalização do contratante.

6.2.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional do profissional ou empresa contratada pela fiel execução da contratação, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua realização.

6.2.5. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços.

### CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O Contrato terá a vigência de 12 meses, contado da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

### Dotação orçamentaria 2023:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

02.08 – Sec. Munic. de Administração e Tesouro



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

04.128.0008.2.021 - Apoio as iniciativas de capacitação e qualificação profissional de rec. Humanos  
3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria  
3.3.90.35.03 – Consultoria e Assessoria Administrativa

### **CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.**

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

### **CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE FISCALIZAÇÃO.**

10.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

10.2. Os serviços objeto da presente carta contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal Administração e Tesouro, através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

#### **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**

**Nome do servidor responsável:** João Edmilson Lopes Lobato Júnior

**Cargo/ função:** Fiscal de Contrato

**Portaria nº:** 0025/2021-GPMB

5

10.3. A da Secretaria Municipal Administração e Tesouro, exercera através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

### **CLÁUSULA XI – PENALIDADES.**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

11.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

### **CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

12.1. A CONTRATADA prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, conforme o Termo de Referência;

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.2. Fornecer o serviço ofertado na sua proposta;
- 12.3. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena;
- 12.4. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos de assistência quanto a acidentes com seus funcionários na execução do contrato;
- 12.5. Para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

### **CLÁUSULA XIII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.**

- 13.1. O termo de contrato, regido pela Lei n° 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:
- 13.1. a - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.1. b - Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

### **CLÁUSULA XIV - RESCISÃO DO CONTRATO**

- 14.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;
- 14.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 14.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.
- 14.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

### **CLÁUSULA XV - FORÇA MAIOR.**

- 15.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.



**BARCARENA**  
PREFEITURA

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA XVI – FORO.**

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.**

17.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA**

CONTRATADO:

\_\_\_\_\_  
**AL ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA**  
CNPJ Nº 15.287.739/0001-01  
**ANNE ZENITA LIMA FIGUEIREDO**

7

---